



Município de Pitanga

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (0xx-42) 746-1122 - FAX (0xx-42) 746-1172

LEI Nº 948

Reformula e amplia o Programa Municipal de Correção do Solo e Aumento da Produtividade - PROMUCOR, altera-lhe a nomenclatura, cria subprogramas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Programa Municipal de Correção do Solo e Aumento da Produtividade - PROMUCOR, criado pela Lei Municipal nº 607 de 20 de dezembro de 1993, é reformulado e ampliado, passando a denominar-se doravante, Programa Municipal de Correção do Solo, Diversificação da Propriedade, Aumento da Produtividade e da Renda Familiar Rural - PRORURAL, que será regido por esta Lei.

Art. 2º. Pertencerão ao Programa Geral ora reformulado, todos os demais programas e projetos da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, criados e em desenvolvimento, e aqueles que venham a ser criados e implantados pela administração municipal, na área de ação e abrangência dessa Secretaria.

Parágrafo único. Todos os projetos existentes serão considerados Subprogramas dentro do Programa maior, inclusive o F.M.C. - Fundo Municipal do Calcário, criado pela mesma Lei nº 607 e reeditado pela Lei nº 831 de 18 de setembro de 1997.

Art. 3º. O Programa Municipal de Correção do Solo, Diversificação da Propriedade, Aumento da Produtividade e da Renda Familiar Rural - PRORURAL, abrangerá os seguintes projetos ou subprogramas já existentes e em desenvolvimento na Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente:



Município de Pitanga

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (0xx-42) 746-1122 - FAX (0xx-42) 746-1172

SUBPROGRAMAS

I - AGRICULTURA - Produtividade

01. Correção do Solo - Calcário
02. Mecanização Agrícola:
 - a) Preparo convencional;
 - b) Plantio Direto.
03. Fornecimento de Sementes Selecionadas.

II - PECUÁRIA

01. Melhoria Genética de Rebanhos - Zootecnia;
 - a) Inseminação Artificial;
 - b) Transplante de Embrião.
02. Melhoria de Pastagens, Ensilamento e Alimentação.
03. Feiras e Exposições no Parque Municipal.

III - DIVERSIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE E RENDA FAMILIAR

01. Piscicultura;
02. Sericicultura;
03. Cogumelo;
04. Menta e Similares.

§ 1º. Todos os subprogramas terão projetos específicos elaborados e assinados pelos profissionais e técnicos da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, aprovados antes da inclusão no programa geral.

§ 2º. Os subprogramas criados e adotados a partir desta Lei comporão o elenco do PRORURAL, e serão inseridos por espécie, na ordem e número subsequentes aos já existentes, por decreto do Senhor Chefe do Executivo.

Art. 4º. Fica extinto o Fundo Municipal do Calcário - F.M.C. e criado em sua substituição, o Fundo Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - F.M.A., cujos recursos atenderão a todos os projetos e subprogramas do PRORURAL, de acordo com o elencado no artigo anterior.



Município de Pitanga

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (0xx-42) 746-1122 - FAX (0xx-42) 746-1172

§ 1º. Todos os bens e valores, débitos, créditos, direitos e obrigações do Fundo extinto, passam automaticamente para o novo Fundo criado, para efeito de orçamento e contabilização.

§ 2º. Os assuntos pertinentes a aquisição e distribuição do calcário serão tratados dentro da nova sistemática implantada, em subprograma específico para esse fim, denominado Correção do Solo - Calcário.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - F.M.A., criado por esta Lei, vigerá até 31 de dezembro do ano 2000, quando se extinguirá automaticamente.

Parágrafo Único. Por iniciativa do Executivo, essa vigência poderá ser prorrogada através de autorização legislativa expressa em lei específica.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - F.M.A., além dos bens e valores advindos conforme o parágrafo 1º do art. 4º, será constituído dos seguintes recursos:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento municipal correspondentes a 1.5 % (um ponto cinco por cento) da Receita total do Município;

II - Doações, auxílios, contribuições, transferências de órgãos e entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais, a qualquer tempo;

III - Saldos bancários a conta do Fundo e todo o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - Valores referentes ao recebimento do principal e acessórios junto aos beneficiários do fundo, de forma rotativa, conforme previsão em regulamento.

V - Valores referentes ao recebimento de créditos junto ao Tesouro Municipal, período de junho a dezembro de 1998, inscritos em "Restos a Pagar", no total de R\$ 65.756,21 (sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos).



Município de Pitanga

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (0xx-42) 746-1122 - FAX (0xx-42) 746-1172

VI - Recursos oriundos de Convênios, acordos, contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasses ao Fundo.

§ 1º. Os recursos previstos no inciso V, se constituem em créditos convalidados, referentes a 1998, empenhados em Restos a Pagar e serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais, de julho a dezembro de 1999, sem quaisquer juros, multas ou correção monetária.

§ 2º. Os recursos previstos, pelo inciso I deste artigo, de responsabilidade do Município, serão calculados e levados a conta do Fundo Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - F.M.A., somente a partir de janeiro de 2000, com depósitos mensais, até setembro daquele exercício.

Art. 7º. Em consequência da reformulação total ora implantada na Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, fica o Município eximido do recolhimento do valor já empenhado, de R\$ 58.087,22 (cinquenta e oito mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), correspondente aos meses de Janeiro a Maio de 1999.

Parágrafo único. Igualmente desobrigado o Município, de calcular e recolher ao Fundo, os valores correspondentes aos meses de junho até dezembro do exercício de 1999.

Art. 8º. Em face da anistia concedida, referente aos recolhimentos do exercício de 1999, o município dispenderá recursos próprios e orçamentários, na priorização dos serviços de adequação e cascalhamento de trechos de estradas que atendam os usuários de todos os projetos ou subprogramas em desenvolvimento no PRORURAL.

Art. 9º. A Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente que é o órgão gestor do PRORURAL, deverá planificar a aplicação da totalidade dos recursos disponíveis, até 31 de dezembro do ano 2000, data prevista para a extinção do Fundo.

§ 1º. A planificação evitará débitos para com terceiros, com vencimento posterior a 31 de dezembro do ano 2000, último da atual administração.



Município de Pitanga

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (0xx-42) 746-1122 - FAX (0xx-42) 746-1172

§ 2º. A partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2001 por força da extinção, os créditos a qualquer título, os saldos bancários, os bens e valores pertencentes ao Fundo Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - F.M.A., passarão para a municipalidade, automaticamente.

Art. 10. É criado o Conselho Deliberativo do PRORURAL e do Fundo Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - F.M.A., composto por 09 (nove) membros representativos da categoria e dos diversos subprogramas, o qual será nomeado pelo Executivo, com mandato até 31 de dezembro do ano 2000.

Art. 11. É vedado à Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, dispendio e atuação em quaisquer projetos, que não façam parte do PRORURAL, exigida sempre a sua prévia aprovação e inclusão no Programa Geral reformulado por esta Lei.

Art. 12. O Senhor Chefe do Executivo promoverá por decreto, a regulamentação do Programa Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - PRORURAL e do Fundo Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - F.M.A., no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 28 de outubro de 1999.



ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
PREFEITO MUNICIPAL